DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3578/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3228/2015
PROTOCOLO	: 1567085
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1142/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 641/2010
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS PADRONIZADOS
FAVORECIDA	: DUPRE GARCIA COELHO
VALOR INICIAL	: R$ 20.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – OBJETO – AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS PADRONIZADOS – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 641/2010 (fls. 13/24) e da formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira representada pela Nota de Empenho nº 1142/2010 (fl. 52).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 641/2010, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos

O objeto da contratação é a aquisição de impressos padronizados no valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 60 (sessenta) dias.

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira,

segunda e terceira fases, incidindo sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do substitutivo contratual e da respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases da presente contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 17364/2016 (fls. 74/79).

O douto Ministério Público de Contas na mesma esteira de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-4ª PRC-339/2017 (fls. 80/81), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 641/2010, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos

O objeto da contratação é a aquisição de impressos padronizados, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (fl.52).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 52).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 60 (sessenta) dias, conforme consignado na nota de empenho (fl. 52).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do substitutivo contratual e da respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada

(fl. 78):

Valor Empenhado	R$ 20.400,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 20.400,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 20.400,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 79), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 641/2010** realizado pelo **Município de Campo Grande** (CNPJ nº 03.501.509/0001- 06) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.
>
> b) Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Empenho nº 1142/2010** emitido em 30/11/2010 pelo **Município de Campo Grande** (CNPJ Nº 03.501.509/0001-06) por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** em favor da empresa **Dupre Garcia Coelho** (CNPJ Nº 03.501.848/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.
>
> c) Pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Empenho nº 1142/2010** emitido em 30/11/2010 pelo **Município de Campo Grande** (CNPJ Nº 03.501.509/0001-06) por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** em favor da empresa **Dupre Garcia Coelho** (CNPJ Nº 03.501.848/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do substitutivo contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 80), *in verbis:*

> Verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova a Regularidade e Legalidade da Carta Convite nº 641/2010 (integra fls.013), da Formalização do Instrumento Contratual Nota de Empenho nº 1142 (integra fls.052) e Execução Financeira apresentada, encontram-se nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64 e Lei nº 8.666/1993, com o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso I, II e III "a" do artigo 120 e inciso IV "a" do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, exceto quanto à ressalva, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 641/2010 (fls. 13/24) e da formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira representada pela Nota de Empenho nº 1142/2010 (fl. 52), emitida pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, por sua Titular, Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF nº 140.930.731-04, como emitente, e de outro lado, a Empresa Dupre Garcia Coelho, CNPJ nº 03.501.848/0001-02, por sue Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 1142/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF nº 140.930.731-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator